



R. P.
GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SOLAR DA MADRE DE DEUS
ANGRA DO HEROÍSMO

Exmº. Senhor
Secretário-Geral
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		Ofº_A 456	19-12-2005
		Procº 43-2/31	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 31/2005

Encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da República, de enviar a V. Exª. para publicação em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 31/2005, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 24 de Novembro de 2005.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Joaquim Vaz Cariano)

C/CONHECIMENTO:

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3872	Proc. Nº 702
Data: 05/12/23	



CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 14.º

Pagamentos no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1. As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
2. As cessões de crédito já efectuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S.A..

Artigo 15.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assinado em Angra do Heroísmo,
aos 19 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

FERNANDO MANUEL MACHADO MENEZES

O MINISTRO DA REPÚBLICA,

ALVARO JOSE BRILHANTE LABORINHO LÚCIO